

CONTRATO Nº 2022.01.03.01/CPSMJN

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO
NORTE E A EMPRESA ANGELINA ROSA
GIOVANNETTI CALLOU, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a empresa **ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.463.305/0001-30**, com sede a Av. José Bernardino, nº 550 – Alto da Alegria – Barbalha - CE, CEP: 63.180-000, Telefone: (88) 3532-1172 doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr. Merchet de Sá Barreto Callou, inscrito no CPF sob o nº 684.017.874-91, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.12.21.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO NECESSÁRIOS PARA A ESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICAS E/OU INTELECTUAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. Conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIA UNITARIO	MEDIA TOTAL
1	SUPORE DE PESO CORPORAL PARA ESTEIRA ELÉTRICA COM COLETE PARA SUPORTE - COM 3 TAMANHOS. FORNECE PACIENTES AS OPORTUNIDADES EXPANDIDAS DO TRATAMENTO TODOS OS BENEFÍCIOS DE LITEGAI EM CASA CUSTO MÚLTIPLO – OPÇÕES EFICAZES DO PAGAMENTO OS PACOTES INCLUEM A MINI ESCADA ROLANTE DE GK.	02	R\$ 4.966,60	R\$ 9.933,20
2	BOLA TIPO FEIJÃO -BOBATH, MATERIAL PVC, INFLÁVEL 40CM DE DIÂMETRO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 250KG,COM SISTEMA ANTI EXPLOÇÃO	03	R\$ 266,00	R\$ 798,00
3	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA, CAMA ELÁSTICA COM 32 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO. PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO COM MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO. PROTEÇÃO LATERAL EM COURVIN. 06 PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE. CAPACIDADE SUPORTÁVEL DE NO MÍNIMO 120 KG.	02	R\$ 641,25	R\$ 1.282,50

4	DIVÃ BAIXO TABLADO PARA FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA E REABILITAÇÃO - O DIVÃ BAIXO FOI DESENVOLVIDO A PARTIR DE CONCEITOS MODERNOS. FEITO DE MADEIRA DE EUCALIPTO, TEM ALTA RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE, GARANTINDO UM PRODUTO DE EXCELENTE QUALIDADE E DURABILIDADE, DANDO AO USUÁRIO A UTILIZAÇÃO FÁCIL E SEGURA. IDEAL PARA CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS QUE REALIZAM TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA. UTILIZADO PRINCIPALMENTE PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES NEUROLÓGICOS E IDOSOS, QUE APRESENTEM DIFICULDADES PARA DEITAR-SE NO SOLO OU MANTER-SE SENTADOS. SEU TAMANHO E ALTURA POSSIBILITAM UM MAIOR CONFORTO AO FISIOTERAPEUTA DURANTE O DESEMPENHO DO ATENDIMENTO. SUA COMPOSIÇÃO É FEITA DE MADEIRA DE EUCALIPTUS, PARAFUSOS COLA SELADOR, LINHA, ESPUMA E COURVIN. DADOS TÉCNICOS: MATERIAL MADEIRA DE EUCALIPTUS, ESPUMA E COURVIN; DIMENSÕES: 1,86 X 1,35 X 0,45 M (C X L X A); PESO: 38 KG; PESO SUPORTADO: ATÉ 200 KG; GARANTIA: 06 MESES; REGISTRO ANVISA: 80466500004.	01	R\$ 2.945,00	R\$ 2.945,00
5	ESCADA LINEAR PARA MARCHA COM RAMPA - ESCADA RETA COM DOIS LADOS, SENDO UM LADO COM TRÊS DEGRAUS E OUTRO COM DOIS DEGRAUS. ESTRUTURA EM MADEIRA ENVERNIZADA. CORRIMÃO DUPLO AJUSTÁVEL EM ALTURA. DEGRAUS E PLATAFORMA EM MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,80 X 0,55 X 1,17M. ALTURA APROXIMADA DA BASE DA PLATAFORMA: 36CM.	01	R\$ 3.243,30	R\$ 3.243,30
6	BARRAS PARALELAS PARA FISIOTERAPIA - ESTRUTURA: 02 METROS, EM AÇO, COM PISO ANTI-DERRAPANTE, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REDONDO; PINTURA EPOXY; CORRIMÃO EM AÇO PINTADO EM EPOXY; DUAS BARRAS VERTICAIS DE CADA LADO; DUAS BARRAS (CORRIMÃO) HORIZONTAIS COM REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA. BASE EM MADEIRA ENVERNIZADA E REVESTIDA A TELA ANTI-DERRAPANTE. MEDIDAS APROXIMADAS: 2M DE COMPRIMENTO, 0,80M DE LARGURA. ALTURA APROXIMADA DO CORRIMÃO: 0,52M A 0,90M. LARGURA APROXIMADA DO CORRIMÃO: 0,39M A 0,60M.	02	R\$ 4.560,00	R\$ 9.120,00
7	ASPIRADOR CIRÚRGICO ASPIRAMAX MA520 NS - É UM ASPIRADOR CIRÚRGICO PARA USO CLÍNICO, VETERINÁRIO, CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO. É PORTÁTIL, SILENCIOSO, ECONÔMICO E DE FÁCIL MANUSEIO. CARACTERÍSTICAS: ASPIRA LÍQUIDOS E SECREÇÕES; FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; PORTÁTIL, SILENCIOSO, ECONÔMICO E DE FÁCIL MANUSEIO; SEM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICANTES; USO CLÍNICO, ODONTOLÓGICO, VETERINÁRIO E CIRÚRGICO.	01	R\$ 579,50	R\$ 579,50
8	HALTERES EMBORRACHADOS PARES DE 1 KG	02	R\$ 38,00	R\$ 76,00
9	HALTERES EMBORRACHADOS PARES DE 2KG	02	R\$ 72,11	R\$ 144,22
10	HALTERES EMBORRACHADO PARES DE 3KG	02	R\$ 108,11	R\$ 216,22
11	HALTERES EMBORRACHADO PARES DE 4KG	02	R\$ 112,10	R\$ 224,20
12	FAIXA THERABAND KIT 3 - FRACO, MÉDIO E FORTE-AMARELO FRACO	03	R\$ 38,19	R\$ 114,57
13	FAIXA THERABAND KIT 3- FRACO, MÉDIO E FORTE-VERDE MEDIO	03	R\$ 53,05	R\$ 159,15
14	FAIXA THERABAND KIT 3- FRACO, MÉDIO E FORTE-PRATA SUPER FORTE	03	R\$ 93,96	R\$ 281,88
15	KIT 5 FAIXAS ELÁSTICAS THERA BAND COM 5 NÍVEIS FISIOTERAPIA	03	R\$ 129,82	R\$ 389,46

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 29.507,20 (vinte e nove mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a emissão da Ordem de Compra, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos itens acima descritos, obedecidos aos prazos e condições estipulados no Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.1030200022.002 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA POLICLÍNICA, 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O objeto contratual deverá ser efetivado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo CPSMJN.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Realizar a manutenção no equipamento especificado, solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da “ORDEM DE COMPRA”, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Encaminhar a frota de veículos para troca, alinhamento e balanceamento dos Pneus na Oficina da Empresa contratada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência

mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

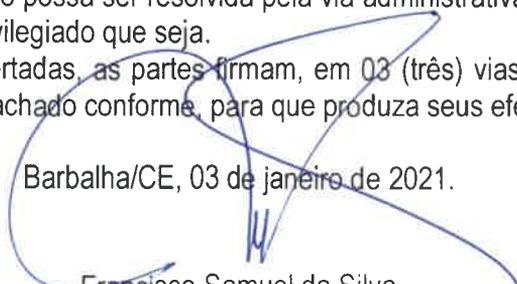
13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro Alex Cruz, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 03 de janeiro de 2021.


Francisco Samuel da Silva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE


Marchet de Sá Barreto Callou

ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF: 686.674.693 00

2- 
CPF: 053.299.503 - 17